



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 022/2019
Decisão : 426/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Auto de Infração nº 9900016661/2016
Interessado : Condomínio do Edifício Costa Rego

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900016661/2016 por vício do ato processual, lavrado em desfavor do Condomínio do Edifício Costa Rego.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900016661/2016, lavrado em desfavor do Condomínio do Edifício Costa Rego, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do processo, cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 30/05/2016, foi lavrado o auto de infração 9900016661/2016, em desfavor ao Condomínio do Edifício Costa Rego, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando que o AR foi recebido em 06/06/2016; Considerando que no dia 06/07/2016 a empresa apresentou sua defesa; Considerando que o auto de infração 9900017769/2016 apresenta vício processual; Considerando que ao analisar o auto de infração, verifica-se que o mesmo não consta a identificação das atividades que são desempenhadas pela empresa autuada em desacordo com a legislação pertinente à matéria; Destaca-se que o presente auto de Infração não merece prosperar, por não descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900016661/2016.”* **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, cancelamento do auto de infração por vício do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE